

**PROSPECTO
OIC/FUNDO**

BANIF INVESTIMENTO MODERADO
Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível

6 de Julho de 2016

BANIF GESTÃO DE ACTIVOS – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.



A autorização do Fundo pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade gestora no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do Fundo.

PARTE I REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

- a) A denominação do Fundo é "BANIF INVESTIMENTO MODERADO – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível".
- b) O Fundo cumpre as normas estabelecidas pela Directiva 85/611/CEE de Conselho, 20 de Dezembro de 1985, pelo se constitui como Fundo de Investimento Mobiliário, harmonizado, Aberto Flexível.
- c) A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 29/10/2009 por tempo indeterminado.
- d) O Fundo iniciou a sua actividade em 11/11/2009.
- e) A data da última actualização do Prospecto foi em 06/07/2016.
- f) O número de participantes do Fundo em 31 de Dezembro de 2015 é de 738.

2. A Entidade Gestora

- a) O Fundo é gerido pela Banif Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A. (Banif Gestão de Activos), com sede social na Avenida 24 de Julho, nº 98, 1º Piso, 1200-870 Lisboa.
- b) A Entidade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 2.000.000 Euro.
- c) A Entidade Gestora constituiu-se em 23 de Abril de 1991 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 7 de Novembro de 1991.
- d) Como responsável pela gestão do Fundo e sua legal representante, compete à Banif Gestão de Activos no exercício das suas funções, designadamente, praticar os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, e em especial:
 - a gestão do património, incluindo seleccionar os activos para integrar o Fundo, adquirir e alienar os activos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos e ainda exercer os direitos relacionados com os activos do Fundo;
 - gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento.

À Entidade Gestora compete ainda a administração do Fundo, em especial:

- prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
 - esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
 - avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito da actividade do Fundo;
 - proceder ao registo dos participantes, se aplicável;
 - distribuir rendimentos;
 - emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
 - efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
 - registar e conservar os documentos.
- e) A Banif Gestão de Activos assume, para com os participantes, o irrevogável compromisso de administrar os valores patrimoniais do Fundo de acordo com a respectiva política de investimentos.
 - f) A entidade gestora responde, perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.
 - g) A entidade gestora indemniza os participantes, nos termos e condições definidos em regulamento da CMVM, pelos prejuízos causados em consequência de situações a si imputáveis, designadamente: i) erros e irregularidades na avaliação ou na imputação de operações à carteira do Fundo; ii) erros e irregularidades no processamento das subscrições e resgates; iii) cobrança de quantias indevidas.
 - h) A entidade gestora pode ser substituída mediante autorização da CMVM. A decisão de autorização é notificada ao requerente no prazo de 15 dias a contar da data da recepção do pedido completamente instruído e torna-se eficaz 40 dias após a data da notificação da decisão de deferimento ou após o decurso daquele prazo, ou em data posterior indicada pelo requerente.

3. As Entidades Subcontratadas

Não existem entidades subcontratadas pela Entidade Gestora para qualquer tipo de prestação de serviços a

este Fundo.

4. O Depositário

- a) A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banif Banco de Investimento, S.A. (Banif Investimento), com sede social na Avenida 24 de Julho, nº 98, 1º Piso, 1200-870 Lisboa, e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 8 de Novembro de 2002.
- b) O Depositário, no exercício das suas funções, age com honestidade, equidade, profissionalismo e independência e no exclusivo interesse dos participantes. O Depositário está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
- cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e o contrato celebrado com a Entidade Gestora, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e à extinção de unidades de participação do Fundo;
 - guardar os activos do Fundo, com excepção de numerário, nos termos definidos na legislação aplicável;
 - executar as instruções da Entidade Gestora, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
 - assegurar que nas operações relativas aos activos que integram o Fundo, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do Fundo;
 - elaborar mensalmente o inventário discriminado dos activos e dos passivos do Fundo;
 - fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere:
 - i. à política de investimentos, nomeadamente no que toca à aplicação de rendimentos;
 - ii. à política de distribuição dos rendimentos;
 - iii. ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, ao reembolso, alienação e extinção de registadas unidades de participação;
 - iv. à matéria de conflito de interesses;
 - enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida, nos termos a definir em regulamento da CMVM e informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detectados que possam prejudicar os participantes ;
 - informar imediatamente a Entidade Gestora da alteração dos membros do órgão de administração, devendo esta entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.
 - O depositário deve ainda assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do Fundo, nos termos definidos na legislação aplicável.
- c) O Depositário é responsável, nos termos gerais e em conformidade com a legislação aplicável, perante a Entidade Gestora e os participantes, pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda e ainda por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento doloso ou por negligência das suas obrigações.
- d) A substituição do depositário depende de autorização da CMVM, sendo que as funções do anterior depositário cessarão com o início de funções da nova entidade depositária.

5. As Entidades Comercializadoras

- a) A entidade comercializadora das unidades de participação do Fundo junto dos investidores é o Banif – Banco de Investimento, S.A., com sede social na Avenida 24 de Julho, nº 98, 1º Piso, 1200-870 Lisboa.
- b) O Fundo é comercializado nas instalações do Banif – Banco de Investimento, S.A..
- c) As entidades comercializadoras respondem perante os participantes pelos danos causados no exercício da sua actividade.
- d) As entidades comercializadoras estão sujeitas ao dever de disponibilizar ao investidor, nos termos do Regime Geral dos Organismos de Investimento Colectivo ou de Regulamento da CMVM, a informação que para o efeito lhes tenha sido remetida pela Entidade Gestora.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de Investimento do Fundo

1.1 Política de Investimento

- a) O Banif Investimento Moderado – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível, é um fundo que pretende proporcionar aos investidores uma opção de investimento com base numa criteriosa selecção de activos, não estando limitado à natureza dos mesmos. Neste sentido, o Fundo investirá maioritariamente nos seguintes activos:
1. Indirectamente através do investimento em Organismos de Investimento Colectivo (OIC), constituídos de acordo com as Directivas do Conselho nº 85/611/CEE, nº2001/107/CE e nº 2001/10/CE, de acções, obrigações de taxa fixa, obrigações de taxa variável, obrigações convertíveis, com ou sem o objectivo de obtenção de retorno absoluto;
 2. Indirectamente através do investimento em Organismos de Investimento Colectivo (OIC), que se enquadrem no disposto na alínea c) do número 1 do artigo 172.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Colectivo, e que exponham o Fundo a acções, obrigações de taxa fixa, obrigações de taxa variável, obrigações convertíveis, cujo objectivo da gestão seja indistintamente a obtenção de um retorno relativo ou de um retorno absoluto;
 3. Indirectamente através do investimento em Organismos de Investimento Colectivo (OIC) fundos de investimento admitidos à negociação em mercados regulamentados, e que exponham o Fundo aos activos e às estratégias referidas no número anterior;
 4. Directamente através do investimento em:
 - i. Acções, direitos que confirmam a aquisição de acções
 - ii. Obrigações de taxa fixa ou de taxa variável, obrigações hipotecárias, obrigações subordinadas, obrigações perpétuas, obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções e acções preferenciais sem direito de voto;
 - iii. Activos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras);
 - iv. Valores mobiliários condicionados por eventos de crédito (“Credit Linked Notes”) que têm associado ao risco do emitente o risco de crédito das entidades de referência subjacentes àqueles valores mobiliários;
 - v. Títulos de dívida objecto de securitização (nomeadamente ABS).
 - vi. Outros valores mobiliários que sejam elegíveis e se enquadrem na política de investimento do Fundo, até ao limite máximo de 10%.
- b) Apesar do Fundo não estar limitado quando à natureza dos seus activos, a exposição à componente accionista quer directa quer indirectamente não poderá representar mais de 60% do valor líquido global do Fundo.
- c) O Fundo poderá investir em unidades de participação de fundos de investimento geridos pela Entidade Gestora ou por entidades que consigo se encontrem em relação de domínio ou de grupo, sendo que nesta situação não serão cobradas quaisquer comissões de subscrição ou resgate.
- d) Não se encontram definidas regras sobre a incidência dos investimentos em áreas geográficas, ou em sectores económicos específicos.
- e) Por princípio, o Fundo efectuará a cobertura cambial dos valores expressos em divisas que não o Euro. No entanto, dependendo da visão de gestão relativamente à evolução dos mercados cambiais, o Fundo poderá não realizar as operações de cobertura ficando exposto à evolução da divisa face ao euro.
- f) Por princípio o Fundo recorre à utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, que se destinem a objectivos de adequada gestão do património do Fundo, de acordo com os limites legais e regulamentares aplicáveis. A Entidade Gestora é detentora de uma comprovada experiência na utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, tendo vindo a utilizar há mais de uma década (desde o ano 2000) estas técnicas no âmbito da prossecução da política de investimento dos Fundos sob sua gestão.

1.2. Mercados

- a) O Fundo, tendo uma política de investimento global, investe nos mercados financeiros internacionais através dos activos que compõem os fundos que o integram.
- b) Os valores mobiliários detidos pelo Fundo encontram-se admitidos à cotação ou à negociação nos mercados constantes da lista de “Mercados Elegíveis para Efeitos de Investimento” publicada pela CMVM no Sistema de Difusão de Informação, sem prejuízo do investimento em valores mobiliários não cotados nos termos legalmente previstos.
- c) O Fundo pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos no nº1 do artigo 172º, do Regime Geral dos Organismos de Investimento Colectivo, com excepção do investimento em metais preciosos e certificados representativos destes.

1.3. Parâmetro de Referência (*Benchmark*)

Este Fundo não adopta qualquer *benchmark* de referência.

1.4. Política de execução de operações e política de transmissão de ordens

- a) A política de transmissão de ordens e execução de operações (Política) da Entidade Gestora tem por objectivo assegurar, de forma consistente, a obtenção do melhor resultado possível na transmissão a terceiros, para execução, de ordens de negociação por conta dos fundos de investimento que gere;
- b) Este compromisso não se traduz numa obrigação de obter sempre o melhor resultado possível na execução de cada uma das operações consideradas, mas de empregar todos os esforços razoáveis para as executar de acordo com a Política.
- c) A Política é aplicável a todos os tipos de instrumentos financeiros que sejam elegíveis para integrarem, nos termos legais, as carteiras dos fundos de investimento;
- d) A Banif Gestão de Activos considera que o melhor resultado possível (melhor execução) se traduz pela melhor contrapartida pecuniária global, determinada pelo preço do instrumento financeiro e por todos os custos relativos à execução, compensação e liquidação da operação, suportados pelo fundo de investimento sempre e quando existam várias alternativas disponíveis para a execução/transmissão da ordem;
- e) Não obstante o preço do instrumento financeiro e os custos de execução serem os factores mais importantes no processo de determinação da melhor execução, a Banif Gestão de Activos considera também outros factores, tais como a liquidez do activo financeiro transaccionado, a rapidez de execução ou a natureza da ordem;
- f) A importância relativa destes factores pode ser influenciada pelos objectivos de investimento (incluindo os objectivos financeiros), pela política de investimento e pelos riscos específicos do -fundos de investimento.
- g) Eventuais falhas nos sistemas de comunicação ou outros constrangimentos (por exemplo, falhas nos sistemas de negociação) ou condições extraordinárias de mercado podem impedir a Banif Gestão de Activos de utilizar os procedimentos habitualmente empregues e vertidos na Política. No entanto, irão desenvolver-se todos os esforços necessários para obter o melhor resultado possível.
- h) Esta informação não dispensa a consulta da Política de Transmissão de Ordens e Execução de Operações da Banif Gestão de Activos, a ser disponibilizada pela Entidade Gestora quando solicitada.

1.5. Limites ao Investimento e ao endividamento

- a) O Fundo não pode deter, directa ou indirectamente, mais de 20% do seu valor líquido global em activos emitidos ou garantidos por entidades que se encontrem em relação de domínio ou grupo ou potenciais de gerar conflitos de interesse com a entidade gestora ou com o depositário.
- b) O Fundo investe até ao máximo de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do seguinte: o conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo, não pode ultrapassar 40% deste valor.
 - i. Não é aplicável a depósitos e a transacções sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial.
 - ii. O limite de 10% é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados-Membros.
 - iii. Os limites de 10% e 40% são, respectivamente elevados para 25% e para 80%, no caso de obrigações, nomeadamente hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito sediada num Estado membro da União Europeia. Das condições de emissão dessas obrigações deve resultar, nomeadamente, que o valor por elas representado está garantido por activos que cubram completamente, até ao vencimento das obrigações, os compromissos daí decorrentes e que sejam afectados por privilégio ao reembolso do capital e ao pagamento dos juros devidos em caso de incumprimento do emitente.
- c) Adicionalmente, a exposição a depósitos constituídos junto de uma mesma entidade não pode ser superior a 20% do seu valor líquido global.
- d) O Fundo não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados negociados fora de mercado regulamentado e sistema de negociação multilateral junto da mesma entidade.
- e) O Fundo não pode acumular um valor superior a 35% dos activos do Fundo em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade.
- f) O Fundo não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.
- g) O Fundo pode investir até 20% do seu valor líquido global em unidades de participação de um único organismo de investimento colectivo, e de 30% do seu valor líquido global no total de exposição a

unidades de participação de outros organismos de investimento colectivo que não sejam organismos de investimento colectivo em valores mobiliário, estabelecidos ou não em território nacional. Os activos que integram estes fundos não são considerados para efeitos dos limites por entidade.

- h) No prosseguimento da sua política de investimento, o Fundo não pode adquirir mais de:
- i. 10% das acções sem direito de voto de um mesmo emitente;
 - ii. 10% dos títulos de dívida de um mesmo emitente;
 - iii. 25% das unidades de participação de um mesmo organismo de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM) ou organismo de investimento alternativo em valores mobiliários (OIAVM);
 - iv. 10% dos instrumentos do mercado monetário de um mesmo emitente.
- Relativamente aos limites referidos nas subalíneas ii), iii) e iv), estes limites podem não ser respeitados no momento da aquisição se, nesse momento, o montante bruto dos títulos de dívida ou dos instrumentos do mercado monetário ou o montante líquido dos títulos emitidos não puder ser calculado.
- i) A exposição do Fundo ao risco de contraparte em instrumentos derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito sediada num Estado membro da União Europeia ou, caso esteja sediada num país terceiro, estar sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia. O limite é reduzido para 5% do valor líquido global nos restantes casos.
- j) O Fundo pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos no nº1 do artigo 172º, do Regime Geral dos Organismos de Investimento Colectivo, com excepção do investimento em metais preciosos e certificados representativos destes.
- k) A exposição global a instrumentos financeiros derivados não pode exceder o valor líquido global.
- l) O Fundo pode adquirir divisas através de empréstimos triangulares (back-to-back).
- m) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros da União Europeia, não são considerados para o limite de 40% da alínea b) e para os limites da alínea h).
- n) As entidades incluídas no mesmo grupo para efeitos de consolidação de contas, na acepção da Directiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013, ou em conformidade com regras contabilísticas internacionalmente reconhecidas, são consideradas como uma única entidade para efeitos de cálculo dos limites.
- o) O cálculo dos limites de concentração dos emitentes é realizado com base na exposição subjacente que resulte da utilização de instrumentos financeiros derivados.

1.5. Características especiais do Fundo

O Fundo está exposto ao risco associado aos activos de que é composto em cada momento o seu património, conforme definido na política de investimento. Tratando-se de um Fundo Flexível, a composição do Fundo pode sofrer grandes oscilações de acordo com a política de investimento, no entanto terá sempre a sua exposição em acções limitada. Assim, dependendo da alocação da carteira relativamente a esses activos, o risco associado ao Fundo dependerá e variará em função das carteiras de cada um dos fundos em que investe o Fundo e dos activos do próprio fundo.

Neste sentido não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda de parte do investimento.

Os riscos específicos associados ao Fundo são os que a seguir se enunciam:

- a) Risco de Preço - o Risco de Preço traduz-se pela variação do preço de determinadas acções motivada por eventos inerentes à própria actividade da empresa.
- b) Risco de Mercado - o Risco de Mercado traduz-se pela variação do preço das acções que o compõem, motivada por diversos eventos, nomeadamente factores políticos, económicos e sociais.
- c) Risco de Taxa de Juro - o Risco de Taxa de Juro traduz-se na variação do preço das obrigações devido a variações na curva de rendimentos. Se as taxas de juro subirem, o preço das obrigações de taxa fixa desce; se as referidas taxas de juro descerem o preço das obrigações de taxa fixa sobem.
- d) Risco de Crédito - risco da contraparte não cumprir a obrigação na data prevista e não ser capaz no futuro de a cumprir na totalidade.

Devido ao facto do Fundo investir noutros fundos geridos pela própria sociedade ou por entidades que consigo se encontrem em relação de domínio ou de grupo, existe um potencial conflito de interesses bem como a geração de comissionamento adicional para as entidades envolvidas, sendo que nesses casos não serão cobradas comissões de subscrição ou de resgate nas respectivas operações.

2. Instrumentos Financeiros Derivados, Reportes e Empréstimos

- a) A Entidade Gestora no âmbito da gestão do Fundo e de acordo com a sua política de investimentos, pode recorrer a técnicas e instrumentos financeiros derivados quer se destinem à redução dos riscos e redução de custos, quer se destinem à prossecução de outros objectivos de adequada gestão do património do Fundo nomeadamente para gerar capital ou rendimentos adicionais, no estrito cumprimento das condições e limites definidos na lei e nos regulamentos da CMVM, bem como na política de investimentos.
- b) É permitida a utilização de instrumentos financeiros derivados que sejam transaccionados em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral.
- c) Poderão ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados transaccionados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral, desde que:
- Os activos subjacentes que constem do número 1 do artigo 172º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Colectivo ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa efectuar as suas aplicações nos termos deste prospecto;
 - As contrapartes nas transacções sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial, de acordo com critérios definidos pela legislação da União Europeia, ou sujeita a regras prudenciais equivalentes; e
 - Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo.
- d) Para a prossecução dos seus objectivos o Fundo utiliza maioritariamente os seguintes instrumentos financeiros derivados:
- Futuros e opções sobre acções ou índices de acções, obrigações, índices de obrigações, taxas de câmbio;
 - Warrants sobre acções ou obrigações;
 - Forwards cambiais;
 - Swaps de taxas de juro e cambiais;
 - Compras e Vendas a prazo de divisas;
 - Derivados de riscos de crédito, designadamente "Credit Default Swaps".
- e) A exposição do Fundo ao risco de contraparte em instrumentos derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com a sua sede estatutária num Estado membro da União Europeia ou, caso tenha a sua sede estatutária num país terceiro, estar sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia. O limite é reduzido para 5% do valor líquido global nos restantes casos.
- f) A exposição de Fundo em instrumentos financeiros derivados não pode exceder o seu valor líquido global, calculado de acordo com a abordagem baseada nos compromissos, que leva em consideração a exposição acrescida e a alavancagem gerada pelo Fundo através da utilização de instrumentos financeiros derivados, incluindo instrumentos financeiros derivados incorporados.

2.1. Empréstimo de Valores Mobiliários e Operações de Reporte

O Fundo não efectuará operações de empréstimos de valores mobiliários nem operações de reporte.

3. Valorização dos activos

3.1. Momento de Referência da Valorização

- a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- b) O momento de referência para determinação dos preços e da composição da carteira do Fundo ocorre às dezassete horas, hora de Portugal Continental.
- c) Todas as operações realizadas no dia serão englobadas para efeitos da composição da carteira excepto as realizadas no mercado americano, que serão integradas na carteira do dia útil seguinte.

3.2. Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da unidade de participação

- a) Valorização de valores cotados
- Os valores mobiliários, os instrumentos derivados, as participações em organismos de investimento colectivo e os restantes instrumentos cotados numa Bolsa de Valores ou admitidos à negociação num mercado regulamentado ou especializado, serão avaliados ao preço disponível no momento de referência ou ao preço de fecho desses mercados se a sessão tiver encerrado antes das dezasseis e trinta hora de Lisboa. Se um activo estiver cotado em mais de uma Bolsa ou mercado, o preço a

considerar será o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transaccionados pela Entidade Gestora.

b) Valorização de participações em organismos de investimento colectivo não cotados

- A avaliação dos activos que compõem o Fundo que assumam a forma de participações em organismos de investimento colectivo será realizada com base no último valor das unidades de participação divulgados no momento da valorização através dos valores recolhidos da Bloomberg ou divulgados pela entidade gestora, via suporte físico ou informático.

c) Valorização de valores não cotados

- Será considerado o valor de oferta de compra firme para a valorização de acções, obrigações e instrumentos financeiros derivados não cotados nem admitidos à negociação em mercado regulamentado;
- As acções, obrigações e instrumentos financeiros derivados não cotados, nacionais e internacionais, são valorizadas com base em ofertas de compra divulgadas por sistemas de informação especializados (Bloomberg ou Reuters), corretores ou Bancos de Investimento;
- Caso não se verifiquem estas ofertas, a valorização será feita pelo consenso de vários métodos, dos quais se destacam:

Para acções:

- Fluxos de caixa descontados: as estimativas usadas para o cálculo serão os valores divulgados nas análises efectuadas por corretoras ou consultoras especializadas. No caso de não existir essa informação, o cálculo será feito com base nas projecções da equipa de gestão da Entidade Gestora.
- Múltiplos comparáveis: serão comparadas as empresas que operam no mesmo sector de actividade e em mercados com as mesmas características, por forma a extrapolar-se o valor da empresa. Os múltiplos com maior relevância vão depender do sector de actividade da empresa, e encontrar-se-ão no conjunto de múltiplos constituído por Price Earnings Ratio, Price Cash-Flow, Price Book Value e Enterprise Value/EBITDA. Esta informação tem por base análises efectuadas por corretoras ou consultoras especializadas.

Para obrigações:

- As obrigações não cotadas são valorizadas através do modelo dos cash-flows descontados. Para as obrigações de taxa fixa utiliza-se a yield to maturity ajustada para o rating do emitente. Para as obrigações de taxa variável utiliza-se o discount margin ajustado para o rating do emitente.

Para instrumentos financeiros derivados:

- Os Swaps de Taxa de Juro são valorizados a partir de uma taxa interpolada, calculada com base nas taxas recolhidas do Bloomberg.
- Os Forwards são valorizados comparando a taxa forward contratada com a taxa forward de mercado, calculada com base na taxa de câmbio spot e nas taxas de juro implícitas das respectivas moedas, elementos recolhidos do Bloomberg.
- Os activos em processo de admissão à cotação serão valorizados tendo por base outros valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as condições de fungibilidade e liquidez entre as emissões.

d) O critério adoptado para a valorização dos depósitos bancários, dos certificados de depósito e do papel comercial será a valorização com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação.

e) O critério adoptado para a valorização dos certificados de depósito, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, será o modelo do custo amortizado, desde que:

- Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
- A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
- Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.

f) No caso dos Bilhetes de Tesouro, serão valorizados pela mesma metodologia que os restantes títulos de dívida.

g) As divisas expressas em moeda diferente do Euro serão valorizados tendo como base a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central Europeu.

4. Exercício dos direitos de voto

As estratégias a prosseguir em matéria de intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes será aquela que se revelar adequada, em cada momento, aos interesses do Fundo, tendo em consideração as suas responsabilidades quanto ao exercício diligente, eficiente e crítico na gestão dessas

sociedades, bem como a relação custo benefício dessa participação, nomeadamente:

- Em regra, a Entidade Gestora participará nas Assembleias Gerais das sociedades estabelecidas em Portugal e nas quais a participação dos Fundos sob gestão seja igual ou superior a 2%.
- Sem prejuízo do estipulado na alínea anterior, a Entidade Gestora participará especialmente em Assembleias Gerais de cujas Ordens de Trabalhos constem pontos sobre aprovação dos documentos de prestação de contas, distribuição de dividendos, alteração dos estatutos, composição dos órgãos sociais, aumento e redução de capital; aquisição ou alienação de acções próprias, políticas de remuneração e indemnização, aquisição, fusão, cisão e transformação da sociedade e adopção, alteração ou eliminação de medidas defensivas, transacções com partes relacionadas e outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.
- A representação em Assembleias Gerais será efectuada nos termos gerais de direito. Como representante da Entidade Gestora, será, em regra, nomeado um membro do Conselho de Administração ou um trabalhador da sociedade ou de qualquer sociedade que com ela se encontre em relação de Grupo. O representante da Entidade Gestora encontrar-se-á vinculado às instruções escritas, emitidas por esta.
- Em princípio e para efeitos de uma gestão no exclusivo interesse do Fundo, o direito de voto da Entidade Gestora não será exercido no sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade, cláusulas limitativas do direito de voto ou outras susceptíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição.
- A adopção de procedimento distinto, quanto à participação da Entidade Gestora nas Assembleias Gerais em matéria de exercício de direitos de voto inerentes às acções detidas pelo Fundo, é considerada extraordinária, sendo devidamente fundamentada em acta.

5. Comissões e Encargos a suportar pelo Fundo

Tabela de Encargos

Encargos cobrados ao Fundo antes ou depois do seu investimento	
Encargos de subscrição	0,00%
Encargos de resgate	Até 180 dias (inclusive) - 1,00% Mais de 180 dias - 0,0%
Este é o valor máximo que pode ser retirado ao seu dinheiro antes de ser investido e antes de serem pagos os rendimentos do seu investimento.	
Encargos cobrados ao Fundo ao longo do ano	
Taxa de Encargos Correntes	1,91%
Encargos cobrados ao Fundo em condições específicas	
Comissão de Gestão Variável	0,00%

Os encargos de subscrição e de resgate correspondem a montantes máximos. Em alguns casos o investidor poderá pagar menos, devendo essa informação ser confirmada junto das entidades comercializadoras.

A Taxa de Encargos Correntes (TEC) refere-se ao ano que terminou em 2014. O valor poderá variar de ano para ano. Este exclui, nomeadamente:

- comissão de gestão variável;
- custos de transacção, excepto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao Fundo aquando da subscrição/resgate de unidades de participação de outro Fundo.

Para efeitos de incidência das comissões previstas, define-se como **Valor Global do Fundo (VGF)** o valor correspondente ao total do activo deduzido dos passivos que respeitem montantes a pagar pelo Fundo, com excepção dos relacionados com empréstimos e com o pagamento diferido de activos.

5.1 Comissão de Gestão

- Valor da comissão: a comissão de gestão é 1,00% ao ano, taxa nominal.
- Modo de cálculo da comissão: a comissão é calculada diariamente sobre o valor global do Fundo antes de comissões e taxa de supervisão.
- Condições de cobrança da comissão: a comissão é cobrada mensalmente, até 15 dias úteis após o final do mês.
- Para além das comissões referidas no quadro, o Fundo suporta as comissões de gestão dos outros fundos onde investe. O valor cumulativo e ponderado de todas as comissões de gestão passíveis de serem apuradas não pode representar mais de 3,25% do VLGF. Excluem-se desta percentagem as

comissões de depósito e as comissões de performance cobradas por alguns fundos em que o Fundo investe e que pode atingir em valor absoluto 40% da performance obtida por esses fundos.

5.2 Comissão de Depósito

- a) Valor da comissão: a comissão de depósito é de 0,10% ao ano, taxa nominal.
- b) Modo de cálculo da comissão: a comissão é calculada diariamente sobre o valor global do Fundo antes de comissões e taxa de supervisão.
- c) Condições de cobrança da comissão: a comissão é cobrada mensalmente, até 15 dias úteis após o final do mês.

5.3. Outros Encargos

- a) As despesas relativas à compra e venda de valores por conta do Fundo, designadamente comissões bancárias e de corretagem, taxas de bolsa, taxa por operações fora de bolsa e demais impostos, constituem encargos do Fundo.
- b) O Fundo suportará uma taxa de supervisão mensal de 0,0133% paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global correspondente ao último dia útil do mês. Sempre que da aplicação desta percentagem resultar um valor inferior a €100 ou superior a €10.000, a taxa mensal devida corresponderá a um destes limites.
- c) O Fundo suportará ainda os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor.
- d) O facto de o Fundo investir noutros fundos geridos pela própria sociedade ou por entidades que consigo se encontrem em relação de domínio ou de grupo, pode potenciar conflitos de interesses e gerar um comissionamento adicional para as sociedades envolvidas, ainda que neste caso não sejam cobradas quaisquer comissões de subscrição ou resgate.

6. Política de distribuição de rendimentos

O Fundo é um fundo de capitalização, pelo que não há distribuição de rendimentos, os quais, caso existam, estarão incorporados no valor da unidade de participação sendo aplicados de acordo com a política de investimento do Fundo.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1 Definição

O Fundo é dividido em partes de características idênticas e sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos participantes.

1.2. Forma de Representação

As unidades de participação adoptam a forma escritural e não são fraccionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

O valor da unidade de participação a considerar para efeitos de constituição do Fundo é de 5€ (cinco Euros).

2.2. Valor para efeitos de Subscrição

- a) O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor conhecido e divulgado no dia útil seguinte à data do respectivo pedido.
- b) O pedido de subscrição é assim efectuado a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de Resgate

- a) O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor conhecido e divulgado no dia útil seguinte à data do respectivo pedido.
- b) O pedido de resgate é assim efectuado a preço desconhecido.

3. Condições de Subscrição

3.1. Mínimos de Subscrição

- a) O montante mínimo de subscrição inicial é igual ou superior a 50€ (cinquenta Euros).
- b) O montante mínimo para subscrições adicionais é igual ou superior a 50€ (cinquenta Euros).

3.2. Comissões de subscrição

Não existe qualquer comissão para efeitos de subscrição.

3.3. Data da Subscrição Efectiva

- a) A subscrição assume-se como efectiva quando a importância correspondente ao preço de emissão é integrado no activo do Fundo, ou seja, no dia útil seguinte ao da data do pedido de subscrição, data em que o respectivo valor é por um lado debitado ao participante que adquire unidades de participação e, por outro, incorporado no valor global do Fundo.
- b) Os pedidos efectuados através das entidades comercializadoras após as quinze horas e trinta minutos só serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.

4. Condições de Resgate

4.1. Períodos e Comissões de Resgate

- a) Podem ser efectuados resgates em todos os dias úteis.
- b) No acto de resgate de unidades de participação do Fundo é cobrada uma comissão calculada segundo o critério do período de permanência no Fundo. Assim, incidirá uma comissão de resgate sobre o valor das unidades de participação pedidas a resgate, de acordo com os seguintes prazos de antiguidade da subscrição:

Até 180 dias (inclusive)	1,00%
Mais de 180 dias.....	0,00%
- c) Os pedidos efectuados através das entidades comercializadoras após as quinze horas e trinta minutos só serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.
- d) O método de custeio utilizado para efeitos de apuramento da comissão de resgate a utilizar, se houver várias subscrições, é o FIFO: as primeiras unidades de participação subscritas pelo investidor serão as primeiras a serem resgatadas.
- e) O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo da mesma só se aplica às subscrições feitas após o aumento ter sido autorizado pela CMVM.
- f) As comissões de resgate não se aplicam aos resgates efectuados pelo Banif – Banco de Investimento, S.A. por conta dos clientes ao abrigo de contratos de gestão de carteira e em resultado da prestação de serviços de consultoria para o investimento, pelos fundos de pensões geridos pela Banif Pensões - SGFP, S.A. e pelos fundos de investimento geridos pela Banif Gestão de Activos - SGFIM, S.A..

4.2. Pré-aviso

O prazo de pré-aviso para efeitos de resgate das unidades de participação é de 5 dias úteis, traduzindo-se este no pagamento ao participante da quantia devida findo esse prazo, data em que será creditado em conta pelo valor respectivo.

4.3. Condições de transferência

Não aplicável.

5. Subscrições e resgates em numerário ou em espécie

As subscrições e os resgates não podem ser efectuados em espécie.

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

- a) Em circunstâncias excepcionais, incluindo situações de agravada liquidez, e sempre que o interesse dos participantes ou do mercado o aconselhe, as operações de subscrição e resgate das unidades de participação podem ser suspensas por decisão da entidade gestora ou da CMVM.
- b) Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem,

num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a Entidade Gestora pode suspender as operações de resgate.

- c) Para além do estabelecido na alínea b) e uma vez obtido o acordo do depositário, a entidade gestora comunica justificadamente à CMVM a decisão de suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de participação quando ocorram situações excepcionais susceptíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores, podendo a CMVM determinar o período dessa suspensão nas 48 horas seguintes.
- d) A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea b) não determina a suspensão simultânea da subscrição, mas a subscrição de unidades de participação só pode efectuar-se mediante declaração escrita do participante de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- e) Caso seja autorizada a suspensão e fixado um prazo máximo para a sua duração, a entidade gestora divulga de imediato um aviso, em todos locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, informando o público sobre os motivos da suspensão e a sua duração.
- f) A suspensão da emissão ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da entrada na CMVM do pedido a que se refere a alínea c).
- g) A suspensão da subscrição ou do resgate, determinada pela CMVM, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade responsável pela gestão não tenham sido satisfeitos.

7. Admissão à negociação

Não aplicável.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes do Fundo têm direito a:

- a) Receber o documento com as Informações Fundamentais destinadas aos Investidores (IFI) com suficiente antecedência à subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- b) Obter, através de www.banifib.com ou www.cmvm.pt, o Prospecto e os Relatórios e Contas, anual e semestral, ou em suporte papel junto da Entidade Gestora e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, gratuitamente, aos participantes que o requeiram;
- c) Subscriver e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo, sendo que, nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respectiva comissão até à entrada em vigor das alterações;
- d) Receber o montante correspondente ao valor do resgate ou do produto da liquidação do Fundo, em caso de liquidação do mesmo;
- e) A ser ressarcidos pela entidade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, em valor absoluto a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação e o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 Euros.
- f) Ser ressarcidos pela Entidade Gestora em virtude de erros ocorridos na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas;
- g) Receber os montantes devidos nos termos dos pontos anteriores num período não superior a 30 dias após a detecção do erro, sendo tal procedimento individualmente comunicado aos mesmos dentro de idêntico prazo;
- h) Ser informados individualmente nas seguintes situações:
 - Liquidação e fusão do Fundo;
 - Aumento global de comissões (gestão e depósito);
 - Aumento da comissão de resgate ou um agravamento das condições de cálculo da mesma;
 - Alteração da política de investimento e de rendimentos;
 - Alteração do prazo de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação;
 - Substituição da entidade gestora ou do depositário;
 - Alteração dos titulares da maioria do capital social da entidade gestora.

A subscrição de unidades de participação do Fundo implica a aceitação dos prospectos e confere à Banif Gestão de Activos os poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- a) Quando os interesses dos titulares de unidades de participação o recomendem e caso o Fundo se encontre em actividade há pelo menos um ano, a Entidade Gestora poderá decidir proceder à liquidação e partilha do Fundo, devendo comunicar de imediato o facto à CMVM e individualmente a cada participante, publicá-lo imediatamente nos locais a seguir referidos e efectuar o pagamento do produto da liquidação aos participantes num prazo máximo de 15 dias úteis após a referida comunicação da decisão à CMVM.
- b) Os locais de divulgação da liquidação e partilha do Fundo são os seguintes:
 - nas instalações do Banif – Banco de Investimento, S.A. e na sede da Entidade Gestora;
 - através da internet em www.banifib.com;
 - no sistema de difusão de informação da CMVM, www.cmvm.pt.
- c) A decisão de liquidação do Fundo por parte da Entidade Gestora determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo.
- d) Os participantes não podem requerer a liquidação ou partilha do Fundo.

PARTE II	INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II, ESQUEMA A, PREVISTO NO N.º 2 DO ARTIGO 158.º DO REGIME GERAL DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO APROVADO PELA LEI N.º 16/2015, DE 24 DE FEVEREIRO
-----------------	---

CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a Entidade Gestora

a) Órgãos sociais

Presidente: Dr. Armando José Vale de Avelar Bandeira

Vice-Presidente: Dra. Marta Patrício Ferreira Oliveira Almeida

Vogais: Dra. Ana Cristina Rebelo Nunes Felisberto Castelo Correia

Dr. Francisco Santos Marques Pires Marques

Dra. Sofia Barreira Leite Borges

Órgão de Fiscalização:

Efectivo: PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, representada por José Manuel Henriques Bernardo (ROC)

Suplente: Dr. Jorge Manuel Santos Costa (ROC)

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Dr. Carlos Miguel de Lucena Coutinho Taveira Rebocho

Secretário: Dra. Ângela Maria Simões Cardoso Seabra Lourenço

Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração fora da sociedade gestora:

Dr. Armando José Vale de Avelar Bandeira

Presidente do Conselho de Administração:

Banif Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A

Dra. Marta Patrícia Ferreira Oliveira Almeida

Vogal do Conselho de Administração:

Banif Pensões - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A

Dr. Francisco Santos Marques Pires Marques

Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

Gestarquipark – Sociedade Imobiliária, SA

Dr. Ana Cristina Rebelo Nunes Felisberto Castelo Correia

Secretária da Mesa da Assembleia Geral:

Gestarquipark – Sociedade Imobiliária, SA

Dra. Sofia Barreira Leite Borges

Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

AMP – Gestão de Activos, SA

Secretária da Mesa da Assembleia Geral:

Atrium Investimentos – SFC, SA

Sócia:

Sociedade de Advogados SLBA – Sociedade de Advogados SP RL

b) Relações de grupo com as restantes entidades:

A entidade gestora é detida em 100% pelo Banif Banco de Investimento, S.A..

c) Fundos de Investimento geridos pela Entidade Gestora (dados a 31 de Dezembro de 2015):

DENOMINAÇÃO	TIPO	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	VLGF EM EUROS	Nº DE PARTICIPANTES
FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO				
ABERTOS				
Banif Euro Tesouraria	F.I.M. Aberto	Mín. 60% em Instrumentos de Curto Prazo Euro	9.704.523	2.138
Banif Euro Corporates	F.I.M. Aberto Obrigações	Mín. 80% em Obrigações de Taxa Fixa Euro	27.010.537	492
Banif Acções Portugal	F.I.M. Aberto Acções	Mín. 85% em Acções Nacionais	4.035.036	276
Banif Euro Acções	F.I.M. Aberto Acções	Mín. 85% em Acções da U.E., Suíça e Noruega	11.500.478	147
Banif Iberia	F.I.M. Aberto Flexível	F. Acções e acções admitidas à negociação na Euronext Lisboa e Bolsa de Valores de Madrid	9.272.745	70
Banif Investimento Defensivo	F.I.M. Aberto Flexível	Obrigações, activos de curto prazo up's de fundos de investimento. Não investe em acções ou fundos de acções	3.422.408	318
Banif Investimento Conservador	F.I.M. Aberto Flexível	F. Acções, obrigações e outros, Acções e Obrigações, Máx. 25% acções	33.797.012	2.056
Banif Investimento Moderado	F.I.M. Aberto Flexível	F. Acções, obrigações e outros, Acções e Obrigações, Máx 60% acções	14.784.591	738
Banif Ásia	F.I. Alternativo Mobiliário Aberto	F. Acções ou acções, f. Obrigações ou obrigações e f. Imobiliários, hedge funds maioritariamente no continente asiático	2.510.782	5
FECHADOS				
Art Invest	F.I. Alternativo Mobiliário Fechado	Obras de Arte e UP's de fundos de política de investimento similar	907.208	10
Fundo de Gestão Passiva	F.I. Alternativo em Valores Mobiliários Fechado	Política de Gestão Passiva	256.377.301	1.606
FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO				
ABERTOS				
Banif Imopredial	F.I.I. Aberto	Mín. 75% em Imóveis	240.047.428	1.066
FECHADOS				
Banif Imogest	F.I.I. Fechado	Mín. 2/3 em Imóveis	91.367.954	14
Citation	F.I.I. Fechado	Mín. 2/3 em Imóveis	18.128.431	2
Lusíadas	F.I.I. Fechado	Mín. 2/3 em Imóveis	2.583.621	3
Imóveis Brisa	F.I.I. Fechado	Mín. 2/3 em Imóveis	8.973.621	1
Porto Novo*	F.I.I. Fechado	Mín. 2/3 em Imóveis	6.863.943	4
JMR*	F.I.I. Fechado	Mín. 2/3 em Imóveis	10.833.730	2
Banif Reabilitação Urbana	F.I.I. Fechado	Mín. 2/3 em Imóveis	5.717.764	1
Pabyfundo	F.I.I. Fechado	Mín. 2/3 em Imóveis	16.352.367	2
Imogharb	F.I.I. Fechado	Mín. 2/3 em Imóveis	7.246.278	4
Banif Renda Habitação	F.I.I.A.H.	Mín. 75% em Imóveis	76.355.778	2
Banif Property	F.E.I.I. Fechado	Mín. 2/3 em Imóveis, mín. 90% arrendamento ao Grupo Banif	76.383.382	1.146

Banif Gestão Imobiliária	F.E.I.I. Fechado	Mín. 2/3 em Imóveis	15.059.972	1
N.º Total de Fundos: 24			949.236.888	10.104

*Em liquidação

d) Proveitos de natureza não pecuniária

Não aplicável.

e) Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo

Banif Gestão de Activos, SGFIM, SA

Tel. 21 381 62 30

Fax: 21 381 62 31

Avenida José Malhoa, nº 22, 2º Piso 1099-012 Lisboa

e-mail: gactivos@banifib.pt

2. Consultores de investimento

O Fundo não recorre a consultores de investimento externos.

3. Auditor do Fundo

A entidade encarregue do exame das contas do Fundo é a BDO BDC & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, representada pelo Dr. António José Pina Fonseca, e cuja sede se situa na Avenida da República, nº 50 - 10º, 1069-211 LISBOA.

4. Autoridade de supervisão do Fundo

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários é a entidade supervisora do Fundo.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

- a) O valor diário das unidades de participação é divulgado:
- nas instalações do Banif – Banco de Investimento, S.A. e na sede social da Banif Gestão de Activos;
 - através da internet em www.banifib.com.
- b) O valor diário das unidades de participação é ainda publicado diariamente no sistema de difusão de informação da CMVM, www.cmvm.pt, no dia seguinte ao seu apuramento.

2. Consulta da carteira do Fundo

A composição da carteira do Fundo é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMVM, www.cmvm.pt.

3. Documentação do Fundo

Os documentos constitutivos do Fundo, documento com as Informações Fundamentais destinadas aos Investidores (IFI) e Prospecto, encontram-se disponíveis:

- nas instalações do Banif – Banco de Investimento, S.A. e da Banif Gestão de Activos;
- na internet em www.banifib.com e no sistema de difusão de informação da CMVM, www.cmvm.pt.

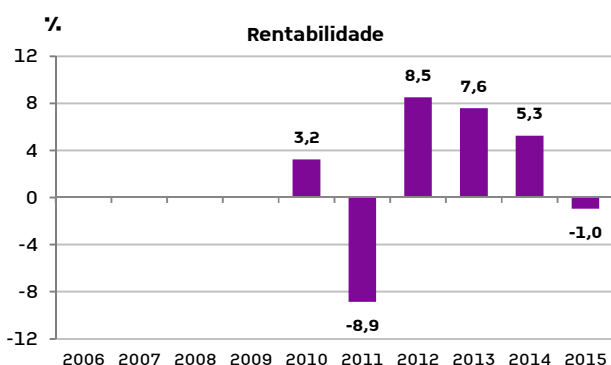
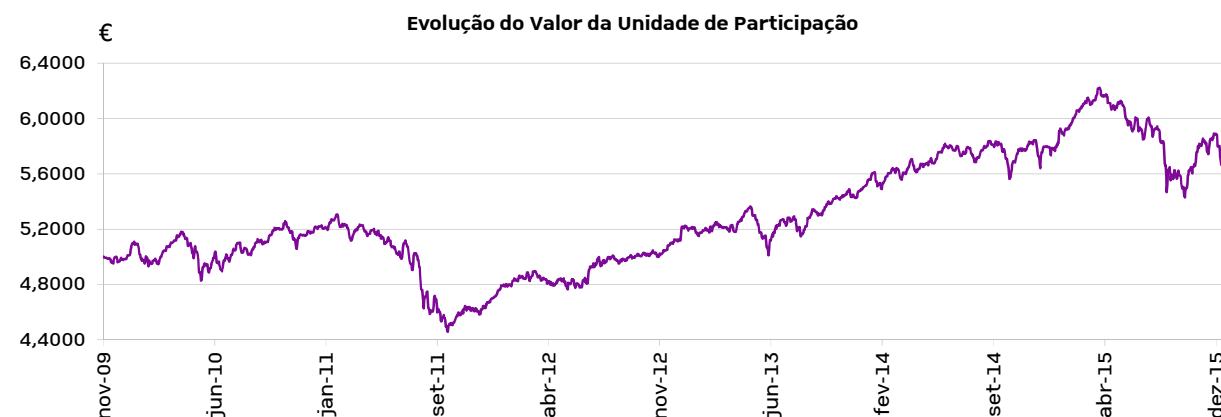
4. Relatórios e Contas do Fundo

- a) Os documentos de prestação de contas do Fundo, relatório e contas, anual e semestral, bem como respectivos relatórios do auditor, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho, são disponibilizados, nos 4 meses seguintes e nos 2 meses seguintes à data da sua realização, respectivamente.
- b) Os referidos documentos de prestação de contas do Fundo encontram-se disponíveis:
- nas instalações do Banif – Banco de Investimento, S.A. e da Banif Gestão de Activos;
 - na internet em www.banifib.com e no sistema de difusão de informação da CMVM, www.cmvm.pt.

- c) Será publicado um aviso no sistema de difusão de informação da CMVM, www.cmvm.pt, informando de que se encontram à disposição para consulta nos locais acima referidos os documentos de prestação de contas do Fundo. Estes documentos poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requirem.

CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

a) Rentabilidade e Risco Históricos



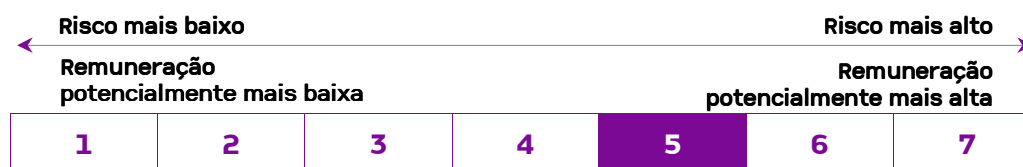
Ano	Rentabilidade (%)	Risco (%)	Classe de Risco
2010	3,24	6,35	4
2011	-8,87	7,99	4
2012	8,51	4,38	3
2013	7,59	5,40	4
2014	5,25	6,36	4
2015	-0,95	8,08	4

b) Nota explicativa

Os dados que serviram de base ao apuramento da rentabilidade e risco históricos são factos passados que, como tal, poderão não se verificar no futuro.

As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

c) Indicador sintético de Risco e Remuneração



O indicador sintético de risco traduz a volatilidade do Fundo dos últimos 5 anos, simulando a rentabilidade

histórica de acordo com a carteira actual.

Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo. A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo. A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.

O Fundo encontra-se na categoria indicada por investir em activos sujeitos à movimentação moderada dos preços.

CAPÍTULO IV PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

O Fundo destina-se a investidores em cujo perfil se enquadrem as seguintes características:

- Capacidade para assumir perdas de capital, por via da exposição ao mercado accionista e outros activos de risco;
- Perspectiva de investimento a longo prazo;
- Capacidade para suportar oscilações de preços nas Unidades de Participação.

O período mínimo de investimento recomendado no Fundo é de 3 anos.

CAPÍTULO V REGIME FISCAL

1. Fundo

1.1 IRC

1.1.1 Regra geral

Até 30 de Junho de 2015

Os rendimentos obtidos pelo Fundo em território português, que não sejam qualificados como mais-valias, são tributados por retenção na fonte, como se de uma pessoa singular se tratasse, ou autonomamente, às mesmas taxas, caso tal retenção, sendo devida, não tenha sido efectuada. São abrangidos por este regime, designadamente, os juros de obrigações e de depósitos bancários, bem como os dividendos, os quais, sendo obtidos pelo Fundo em território português, são tributados a uma taxa de 28%.

Os rendimentos obtidos pelo Fundo sobre os quais não seja devida retenção na fonte em sede de IRS, são tributados autonomamente à taxa de 25%.

Os rendimentos obtidos pelo Fundo fora do território português, que não sejam considerados mais-valias, são tributados autonomamente à taxa de 20%, tratando-se de rendimentos de títulos de dívida, de rendimentos provenientes de fundos de investimento e de dividendos; quanto aos demais tipos de rendimentos obtidos pelo Fundo fora do território português, são tributados autonomamente à taxa de 25%.

As mais-valias obtidas pelo Fundo, seja no território português ou no estrangeiro, são tributadas como se de uma pessoa singular se tratasse, efectuando-se a tributação autonomamente à taxa de 25% sobre a diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias obtidas em cada ano.

Aos rendimentos obtidos fora do território português por Fundos de Investimento constituídos e a operar de acordo com a legislação nacional poderá ser aplicado o mecanismo de crédito de imposto por dupla tributação internacional, nos termos do qual, ao imposto devido pelo Fundo deduz-se a menor das seguintes importâncias:

- o imposto sobre o rendimento efectivamente pago no estrangeiro em relação aos rendimentos em causa;
- o imposto que seria devido pelo Fundo se aqueles rendimentos tivessem sido obtidos em Portugal.

Se existir uma convenção para eliminar a dupla tributação entre Portugal e o país de origem dos rendimentos, que não exclua da sua aplicação os Fundos de Investimento, a dedução, a título de crédito de imposto, não pode ultrapassar o imposto que seria pago nesse país nos termos previstos na convenção. Sendo obtidos rendimentos de diversos países, a dedução deve ser calculada separadamente para cada tipo de rendimento procedente de cada país.

Os rendimentos que dão direito ao crédito de imposto devem ser considerados, para efeitos de tributação, pelas respectivas importâncias líquidas dos impostos sobre o rendimento pago no estrangeiro.

A partir de 1 de Julho de 2015

A partir de 1 de Julho de 2015, o lucro tributável do Fundo será tributado à taxa geral prevista no n.º 1 do artigo 87.º Código do IRC e corresponderá ao resultado líquido do exercício, apurado de acordo com as normas contabilísticas legalmente aplicáveis.

No entanto, encontram-se excluídos, para efeitos do apuramento do lucro tributável do Fundo, os rendimentos de capitais, os rendimentos prediais e as mais-valias auferidas pelo mesmo, excepto quando estes rendimentos provenham de entidades com residência ou domicílio em país, território ou região sujeito a um regime claramente mais favorável constante de lista aprovada em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Adicionalmente, não são dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável do Fundo os gastos ligados a rendimentos de capitais, rendimentos prediais e a mais-valias, apenas sendo dedutíveis para este efeito, gastos administrativos e outros gastos gerais de funcionamento não ligados a rendimentos excluídos de tributação.

Os prejuízos fiscais apurados pelo Fundo em determinado período de tributação nos termos referidos nos parágrafos anteriores, poderão ser deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores, não podendo, no entanto, a dedução a efectuar em cada um dos períodos de tributação, exceder 70% do respectivo lucro tributável.

O Fundo encontra-se isento de derrama municipal e derrama estadual, não se encontrando, igualmente, obrigado a efectuar pagamentos por conta ou pagamentos especiais por conta.

O Fundo encontra-se sujeito a tributação autónoma sobre os encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, despesas de representação, despesas confidenciais e ajudas de custo, caso aplicável.

A liquidação de imposto é efectuada através da declaração Modelo 22, até ao último dia do mês de Maio do ano seguinte ao qual respeitam os rendimentos, devendo o imposto apurado ser pago no mesmo prazo.

1.1.2 Regime transitório

Para efeitos do apuramento do lucro tributável dos períodos de tributação que se iniciem em, ou após, 1 de Julho de 2015, as mais-valias e menos-valias relativas aos elementos patrimoniais do Fundo adquiridos até 30 de Junho de 2015 são apuradas e tributadas, à taxa de 25% sobre o saldo líquido entre as mais-valias e as menos-valias apurado, considerando-se como valor de realização o seu valor de mercado na data de entrada em vigor do novo regime de tributação do Fundo.

O imposto apurado nos termos do parágrafo anterior deverá ser entregue através da declaração Modelo 22 correspondente ao período de tributação em que aqueles activos sejam resgatados, reembolsados, amortizados, liquidados ou transmitidos.

A diferença entre o valor da contraprestação recebida e o valor de mercado utilizado para efeitos do cálculo da mais-valia ou menos-valias a tributar em conformidade com o acima referido, encontrar-se-á excluído de tributação ao abrigo do novo regime de tributação do Fundo.

1.2 Imposto do Selo

Os fundos de investimento mobiliários estão sujeitos a Imposto do Selo, sobre o valor líquido global do fundo, correspondente à medida dos valores comunicados à CMVM ou divulgados pelas entidades gestoras, com excepção do valor correspondente aos activos relativos a unidades de participação ou participações sociais detidas em organismos de investimento colectivo abrangidos pelo regime estabelecido no artigo 22.º do EBF, no último dia de cada mês do trimestre, às seguintes taxas:

- 0,0025% por cada trimestre, relativamente a organismos de investimento colectivo que invistam, exclusivamente, em instrumentos de mercado monetário e de depósitos; e
- 0,0125% por cada trimestre, relativamente aos outros organismos de investimento colectivo.

2. Participante

2.1 IRS e IRC

Até 30 de Junho de 2015

2.1.1 Residentes (ou não residentes com estabelecimento estável)

Pessoas singulares

Os titulares de unidades de participação residentes em Portugal que sejam sujeitos passivos de IRS e detenham tais unidades de participação fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola, são isentos de IRS relativamente aos rendimentos respeitantes a essas unidades de participação, podendo, no entanto, optar pelo englobamento desses rendimentos, caso em que o imposto pago pelo fundo de investimento, seja por retenção na fonte, seja por tributação autónoma, será dedutível à colecta de IRS dos titulares das unidades de participação, ou reembolsado, em caso de inexistência ou insuficiência de colecta.

Os sujeitos passivos de IRS residentes em Portugal que detenham as unidades de participação no âmbito da sua actividade comercial, industrial ou agrícola são tributados em IRS quanto aos rendimentos respeitantes a essas unidades de participação, os quais, apesar de não sujeitos a retenção na fonte, constituem um proveito a ser incluído no apuramento do resultado tributável imputável a tal actividade. O imposto pago pelo fundo de investimento, seja por retenção na fonte seja por tributação autónoma, é dedutível à colecta de IRS dos titulares das unidades de participação, ou reembolsado, em caso de inexistência ou insuficiência de colecta.

Não incide qualquer tributação quando os valores pagos aos titulares das unidades de participação correspondem a mero reembolso do capital investido.

Caso o fundo de investimento obtenha dividendos de sociedades residentes em Portugal ou noutros Estados membro da UE e tais sociedades sejam elegíveis no âmbito da Directiva 2011/96/EU, de 30 de Novembro (Directiva Mães/Filhas), os rendimentos respeitantes às unidades de participação, na parcela correspondente a tais dividendos, apenas são englobados (caso se opte pelo englobamento ou este seja obrigatório) em 50% do seu valor.

O saldo positivo entre as mais e as menos-valias resultante da transmissão onerosa de unidades de participação, apurado durante o ano por sujeitos passivos de IRS residentes em Portugal, é tributado em IRS à taxa especial de 28% (ou 22,40%, caso se trate de sujeito passivo residente na Região Autónoma dos Açores), sem prejuízo de o titular residente optar pelo seu englobamento.

As mais e menos-valias apuradas na transmissão onerosa das unidades de participação, caso as mesmas sejam detidas no âmbito de actividade comercial, industrial ou agrícola contribuem para o cômputo do rendimento empresarial e profissional, sendo tributadas de acordo com as regras previstas no Código do IRS previstas para os rendimentos da Categoria B.

Pessoas colectivas

Os titulares de unidades de participação residentes em Portugal que sejam sujeitos passivos de IRC, assim como os estabelecimentos estáveis localizados no território português de entidades não residentes em Portugal, são tributados em IRC quanto aos rendimentos respeitantes a essas unidades de participação os quais, apesar de não sujeitos a retenção na fonte, constituem um proveito a ser incluído no apuramento do respectivo resultado tributável de IRC, o qual é tributado à taxa geral de 21% (ou 16,80%, caso se trate de sujeito passivo residente na Região Autónoma dos Açores), sem prejuízo da eventual aplicação de um regime especial em função de características do sujeito passivo.

O imposto pago pelo fundo de investimento, seja por retenção na fonte, seja por tributação autónoma, é dedutível à colecta de IRC dos titulares das unidades de participação, ou reembolsado, em caso de inexistência ou insuficiência de colecta. Não incide qualquer tributação quando os valores pagos aos titulares das unidades de participação correspondem a mero reembolso do capital investido.

O saldo positivo entre as mais e menos-valias resultante da transmissão onerosa de unidades de participação, apurado durante o ano por sujeitos passivos de IRC residentes em território português, concorre para a formação do seu lucro tributável, em sede de IRC.

A aquisição gratuita de valores aplicados em fundos de investimento mobiliário, por pessoas colectivas residentes em Portugal ou por estabelecimentos estáveis aqui situados, é tributada em IRC, enquanto incremento patrimonial positivo, sendo, assim, de incluir no apuramento do resultado tributável de IRC da entidade adquirente.

2.1.2 Não Residentes (sem estabelecimento estável)

Pessoas singulares e colectivas

Os titulares de unidades de participação residentes fora do território português (e que não disponham no território português de estabelecimento estável ao qual tais unidades de participação sejam imputáveis),

quer se tratem de pessoas singulares ou de pessoas colectivas, são isentos de tributação em Portugal relativamente aos rendimentos respeitantes a essas unidades de participação, não podendo optar pelo seu englobamento.

As mais-valias realizadas pelo titular (pessoa singular ou colectiva) não residente sem estabelecimento estável em território português com a transmissão onerosa de unidades de participação em Fundos de Investimento Nacionais estão isentas de IRS e de IRC, excepto se:

- ✓ O titular não residente estiver domiciliado numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro (com a redacção vigente à data); ou
- ✓ Em caso de pessoa colectiva, for detida, directa ou indirectamente, em mais de 25% por entidades residentes.

Neste caso, o saldo anual positivo entre as mais e menos-valias é tributado à taxa especial de 28%, se o titular for pessoa singular, ou à taxa de 25% se for pessoa colectiva.

A aquisição gratuita de valores aplicados em fundos de investimento mobiliário, por pessoas colectivas residentes fora do território português e que não disponham neste território de estabelecimento estável a que seja imputável a referida aquisição, é tributada em IRC, enquanto incremento patrimonial positivo, a uma taxa de 25%.

Após 1 de Julho de 2015

2.1.3 Residentes

Pessoas singulares

- ✓ Os rendimentos distribuídos pelo Fundo a pessoas singulares residentes (ou não residentes com estabelecimento estável em Portugal), estão sujeitos a retenção na fonte com carácter definitivo, com opção pelo englobamento, (quando os rendimentos sejam obtidos fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola), à taxa de de 28%;
- ✓ Os rendimentos decorrentes de resgates de unidades de participação auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola, são tributados por retenção na fonte, à taxa de 28%.
- ✓ Os ganhos e perdas decorrentes da alienação onerosa de unidades de participação deverão ser considerados no saldo anual entre as mais-valias e as menos-valias geradas com a venda de valores mobiliários, o qual, se positivo, será tributado à taxa especial de 28%.

No caso de rendimentos decorrentes de unidades de participação adquiridas em mercado secundário, o adquirente deve comunicar à entidade registadora ou depositária, ou, na ausência destas, à entidade responsável pela gestão do Fundo, a data e o valor de aquisição, sobre prejuízo de a retenção na fonte sobre os rendimentos decorrentes de resgate recaírem sobre o montante bruto do mesmo.

Pessoas colectivas

- ✓ Os rendimentos distribuídos pelo Fundo a pessoas colectivas residentes (ou não com estabelecimento estável em Portugal), estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de de 25%.

A retenção na fonte efectuada tem natureza de imposto por conta, excepto quando o titular beneficie de isenção de IRC que exclua rendimentos de capitais, caso em que tem carácter definitivo

- ✓ As mais-valias e menos-valias obtidas através do resgate ou alienação onerosa de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário serão tributadas no cômputo do resultado fiscal do período em que essas mais-valias e menos-valias forem apuradas, à taxa legalmente em vigor nessa data.

2.1.4 Não residentes

Os rendimentos de unidades de participação no Fundo auferidos por participantes não residentes (sem estabelecimento estável em Portugal) estão isentos de IRS ou IRC.

A isenção em apreço não é aplicável nas seguintes situações:

- ✓ Os beneficiários sejam residentes em país, territórios ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do mesmo do Governo responsável pelas finanças;
- ✓ Os beneficiários sejam entidades não residentes que sejam detidas, directa ou indirectamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional.

Os titulares dos rendimentos devem fazer prova da qualidade de não residente em território português perante a entidade que se encontra obrigada a efectuar a retenção na fonte, até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que o rendimento respeita.

2.2 Regime transitório

A tributação dos rendimentos das unidades de participação auferidas pelos participantes do Fundo, nos termos acima expostos, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de Julho de 2015, considerando-se, para efeitos de determinação de mais-valias ou menos-valias resultados na transmissão onerosa das unidades de participação, ou do seu resgate, como valor de aquisição o valor de mercado a 30 de Junho de 2015 ou, se superior, o valor de aquisição das mesmas.

Para efeitos do exposto no parágrafo anterior, consideram-se distribuídos ou resgatados aos participantes, em primeiro lugar e até à sua concorrência, os rendimentos gerados até 1 de Julho de 2015 e que, até essa data, não tenham sido distribuídos ou resgatados.

A sociedade gestora do Fundo é obrigada a comunicar a cada participante, quando procedam ao pagamento de rendimentos abrangidos obtidos até 30 de Junho de 2015, o montante de rendimento pago e o respectivo montante de imposto que lhe corresponda.

No que respeita a rendimentos de fundos de investimento, respeitantes ao período decorrido até 30 de Junho de 2015, aplicar-se-ão as regras previstas em 2.1.1 e 2.1.2.

2.3 Imposto do Selo

A aquisição gratuita por pessoas singulares ou colectivas residentes ou não residentes em território português de valores aplicados em fundos de investimento mobiliário e imobiliário ou sociedades de investimento mobiliário ou imobiliário não é sujeita a tributação em sede de Imposto do Selo.

A PRESENTE SÚMULA DO REGIME FISCAL GENERICAMENTE APLICÁVEL DO FUNDO E DO PARTICIPANTE NÃO DISPENSA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM VIGOR, NEM CONSTITUI GARANTIA QUE O REGIME FISCAL SE MANTENHA INALTERADO DURANTE O PERÍODO DO INVESTIMENTO.

CAPÍTULO VI ESTIPULAÇÃO DE FORO

Todas e quaisquer questões emergentes da execução e interpretação do presente Regulamento de Gestão, bem como da actividade das entidades Gestora e Depositárias, serão da competência do Foro da Comarca da Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo disposição imperativa contrária.